

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

HOMOLOGA AS PROPOSTAS DELIBERADAS NA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATROCÍNIO/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Patrocínio – MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 2.856/1995 alterada pela lei 4.480/2011; Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei 12.435/2011; a Norma Operacional Básica do SUAS (Sistema Único da Assistência Social 2012); a PNAS (Política Nacional da Assistência Social 2004);

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 10 de 02 de Maio de 2023, a qual dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG, realizada em 01 de Junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as propostas deliberadas na XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG, sendo:

Eixo I: FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país:

- 1) proposta para o Município: a) captação semestral para buscar recurso junto a sociedade civil e empresas destinados aos financiamentos das atividades da OSC; b) aumentar de 3% para 5% para destinar a Assistência Social;
- 2) proposta para o Estado: aumentar o mínimo de 5% para 6% para Assistência Social;
- 3) proposta para a União: garantir que o financiamento mínimo seja constante na Assistência Social;

Eixo II: CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas:



LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011

- 1) proposta para o Município: a) informar e dar publicidade sobre o trabalho dos conselhos municipais para população em geral, inclusive zona rural (em redes sociais, rádios, panfletos e nos equipamentos/prédios municipais); b) criar associações de bairros regulamentadas pelos conselhos municipais, garantindo as trocas de informações das demandas da população e do governo;
- 2) proposta para o Estado: ampliar os canais e estratégias de participação de um conselheiro municipal nos conselhos estaduais;
- 3) proposta para a União: formalizar a nível nacional a carga horária de 30 horas semanais sem redução salarial para todos os trabalhadores/técnicos do SUAS;

Eixo III: ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?:

- 1) proposta para o Município: a) adequar a composição da equipe de trabalhadores do SUAS, conforme preconizado pela NOB RH/SUAS; b) fortalecer e articular a oferta em conjunto dos serviços da Proteção Básica e Especial com as entidades socioassistenciais da sociedade civil;
- 2) proposta para o Estado: realizar capacitação permanente dos trabalhadores e conselheiros;
- **3) proposta para a União:** ampliar os canais de atendimento para conselheiros, usuários, entidade e seus representantes;

Eixo IV: SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS:

- 1) proposta para o Município: a) regulamentar e implementar a lei do SUAS no município;
- b) configurar o sistema já existente informatizado com a saúde e o desenvolvimento social;
- 2) proposta para o Estado: efetivar suporte técnico para as equipes municipais dos CRAS e trabalhadores do SUAS em relação aos benefícios estaduais, serviços, programas e benefícios estaduais com informação unificada que realmente seja efetiva para auxiliar os usuários:
- 3) proposta para a União: integrar os sistemas prontuário eletrônico SUAS, RMA, SISC;

Eixo V: BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS:

1) proposta para o Município: a) definir e regulamentar a lei municipal da política de Assistência Social; b) criar norma reguladora que atenda a questão da violência doméstica através de uma coordenadoria da mulher;



LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 4.480/2011

- 2) proposta para o Estado: aumento e fixação do orçamento, para o teto mínimo de 10% do orçamento federal/estadual para a política de Assistência Social;
- **3) proposta para a União:** aumento e fixação do orçamento, para o teto mínimo de 10% do orçamento federal para a política de Assistência Social.
- **Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 01 de Junho, de 2023.

Lívia Carla Queiroz da Silva Vice-Presidente do CMAS Gestão 2022/2024